

Aut-043-2007  
Proj-017 2007  
Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*[Handwritten signature]*  
27/07/2007

LEI Nº. 4525

De 23 de julho de 2007.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INSTALAÇÃO DE PLACA(S) DE  
ADVERTÊNCIA NAS PROXIMIDADES DE  
TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E  
COLOCAÇÃO DE FAIXA(S) DE PEDESTRE EM  
VIAS PÚBLICAS DE TODAS AS ESCOLAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de placa(s)  
de advertência nas proximidades que informem aos condutores de veículos  
automotores a existência de estabelecimento de ensino no local e a colocação de  
faixa(s) de pedestre, em vias principais de todas as Escolas Públicas no âmbito do  
Município de Campina Grande.

**§ 1º** - A placa de advertência a que se refere o caput deste artigo  
deverá conter o símbolo referente à "Área Escolar".

**§ 2º** - A(s) faixa(s) de pedestre, a(s) qual(is) se refere o caput deste  
artigo, deverá(ão) ser colocada(s) em todas as entradas e saídas dos alunos, para  
que os mesmos possam atravessar a rua ou a avenida, na(s) qual(is) se localiza o  
estabelecimento de ensino, com segurança.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP) é o órgão competente para coordenar as instalações das placas de advertência e da(s) faixa(s) de pedestre, incrementando seu uso em benefício da população.

**Parágrafo Único** – Compete também a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP), a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - As Despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito